



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Secretaria de Administração e Finanças - SAF 1

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

TERMO DE ANULAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL N.º 002/2021 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
MARCELO COELHO SOUSA, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, em conformidade com a Lei Municipal n.º 005/2019, de 14 de junho de 2019, **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município o processo de Regularização Fundiária de Interesse **ESPECÍFICO** do lote descrito abaixo, desmembrado da Área Urbana do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, o Lv. 2C, sob a Matrícula n.º 00000724. Cartório Único de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA. **Processo: 0202021 Interessado (a): MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA Endereço: RUA DO POSTO, S/Nº, B. VILA NOVA, MINEIRINHO, ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do vértice **P-1**, de coordenadas **378472.00 m E 9587732.00 m N**, pela **Frente**, limitando-se com a Rua do Posto, com azimute de 202º, por uma distância de **20,60m** (vinte metros e sessenta centímetros lineares), deste chega-se ao ponto **P-02**, de coordenadas **378464.00 m E e 9587713.00 m N**, limitando-se pelo **Lado Direito** com o imóvel de posse do senhor Renato de Jesus do Nascimento, com azimute 101º, por uma distância de **31,60m** (trinta e um metros e sessenta centímetros lineares), deste chega-se ao ponto **P-03**, de coordenadas **378495.00 m E e 9587707.00 m N**, limitando-se pelos **Fundos** com o imóvel de posse do senhor Rildo Ferreira Cunha, com azimute 17º, por uma distância de **28,15m** (vinte e oito metros e quinze centímetros lineares), até o ponto **P-04**, de coordenadas **378503.00 m E e 9587734.00 m N**, limitando-se pelo **Lado Esquerdo** com a Rua do Posto, com azimute 274º, por uma distância de **15,00m** (quinze metros lineares), até o ponto **P-05**, de coordenadas **378488.00 m E e 9587735.00 m N**, limitando-se pelo **Lado Esquerdo** com a Rua do Posto, com azimute 259º, por uma distância de **16,30m** (dezesseis metros e trinta centímetros lineares), deste chega-se ao ponto **P-01**, marco inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de **759,50m²** e perímetro **111,65m**. Expediu-se o presente edital para **NOTIFICAÇÃO** do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a **IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA** no procedimento de Regularização Fundiária Urbana perante o Município de Alto Alegre do Pindaré no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente **EDITAL**, no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado à Av. Presidente Médici, nº 458, bairro Centro, neste município, poderá implicar em concordância tácita com a referida titulação. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado na imprensa oficial. Eu, Marcelo Coelho Sousa, Secretário Municipal de Administração e Finanças, o conferi, dato e assino o presente **Edital de Publicação n.º 002/2021** de 16 de julho de 2021. **Marcelo Coelho Sousa** Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO

DECRETO n.º 0100/2021 - GAB, 18 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social. O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins, CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO os informes N.º01/2021 e N.º02/2021 do CNAS e N.º01/2021 do CEAS-MA, que tratam de orientações para realização das Conferências Municipais de Assistência Social; CONSIDERANDO a Resolução N.º05/2021 CMAS, que dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social/2021 de Alto Alegre do Pindaré; CONSIDERANDO as regulamentações e normatizações das Conferências preconizadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social; CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer a participação da comunidade nas Conferências Municipais, de modo a interligar as políticas com o objetivo de resultar em uma ação conjunta de todos os públicos; **DECRETA: Art. 1º.** Fica convocado a IX Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 25 de agosto de 2021, na cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA. **Art. 2º.** O tema central da IX Conferência Municipal de Assistência Social será “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”. **Art. 3º.** Para a organização da IX Conferência Municipal de Assistência Social foi constituída, a Comissão Organizadora com representantes dos seguintes órgãos: I – Conselho Municipal de Assistência Social; II- Secretaria Municipal de Assistência Social. **Art. 4º.** As normas de organização e funcionamento da IX Conferência Municipal de Assistência Social serão definidas em Regimento Interno. **Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal. **Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 18 de agosto de 2021. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito

TERMO DE ANULAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo n.º 196/2021. Tomada de Preço n.º 009/2021 – CPL/PMAAP. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, no uso de suas atribuições legais, com vistas a melhor atender aos princípios que regem o Direito Administrativo, bem como a supremacia do interesse da Administração Pública. Considerando o Despacho da lavra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, datado de 16 de Agosto de 2021, apontando matéria de ordem pública, com a possível ocorrência de irregularidade na sessão de continuidade da Tomada de Preços n.º 009/2021 – CPL/PMAAP, na qual, opina pela anulação do certame licitatório alicerçado. **RESOLVE: ANULAR** o Processo Licitatório n.º 196/2021 - PMAAP, Tomada de Preço n.º 009/2021 – CPL/PMAAP, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia para reforma e ampliação de 08 (oito) unidades básicas de saúde no Município de Alto Alegre do Pindaré e requalificação e construção do muro da Unidade Básica de Saúde do Bairro Vila Nova no Povoado de Auzilândia. A revogação está fundamentada na Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação. Proceda-se à abertura de novo processo licitatório. Publique-se no Diário

Oficial do Município. Alto Alegre do Pindaré /MA, aos 17 de Agosto de 2021.
RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO Secretaria Municipal de Saúde.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344